

Parecer Jurídico

- **Acerca do Projeto de Lei CM n.º 31, de 05 de abril de 2018.**

Origem: Poder Legislativo

Proponentes: Vereadores Ari Otavio Battisti, Everson Kirch e Fabio Dolzan

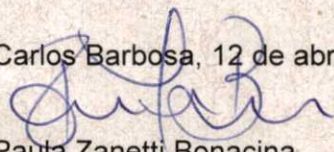
Ementa: Inclui dispositivos da Lei n.º 3.469, de 28 de Novembro de 2017 e dá outras providências.

Referido projeto de lei visa alterar dispositivos da Lei n.º 3.469, de 17 de novembro de 2017, com o objetivo de que aos estudantes que não se enquadram nos requisitos da lei sejam beneficiados com duas passagens semanais, sendo uma de ida e uma de volta. E dispõe que o valor do reembolso será o equivalente a passagem comum do transporte coletivo regular, além da necessidade do estudante estar inscrito em associação própria.

Da análise da proposta, se constata que a mesma visa ampliar o benefício de custeio de transporte de estudantes estipulado pela lei municipal. Em que pese seja feito de forma diferenciada, eis tratar-se de duas passagens semanais, é notório que da ampliação da benesse resultará aumento de despesa para o Poder Executivo, o que é vedado por força do art.63 da Constituição Federal.

Assim sendo, a proposta padece de vício de inconstitucionalidade absoluta.

Carlos Barbosa, 12 de abril de 2018.



Paula Zanetti Bonacina

OAB/RS nº70.034

Assessora Jurídica

